

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO JUNTO AO CMI – MAUÁ.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do CMI – Conselho Municipal do Idoso de MAUÁ

Eu _____ responsável legal pela Organização _____ portador(a) do CPF nº _____, venho REQUERER a Vossa Senhoria, a INSCRIÇÃO desta:

- () Organização Não Governamental **sem** fins lucrativos – ONG
() Organização Não Governamental **com** fins lucrativos – EMPRESA
() Organização Governamental – OG

e seus programas de atendimento ao idoso no Conselho Municipal do Idoso, com base no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei nº10.741 de 1º de Outubro de 2003 e Resolução Normativa CMI 002/2016 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho em relação ao pedido acima formulado.

MAUÁ, ____ de _____ de _____.

Assinatura Responsável Legal pela Organização

USO EXCLUSIVO DO CMI	
Recebido: ____/____/_____ _____ Assinatura	Parecer da Comissão _____ _____ _____ _____ Assinatura dos membros: _____ _____ _____ _____
Aprovado pela Assembleia Geral do CMI em: ____/____/_____. _____	

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____ (nome completo), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão),
portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____,
dirigente/presidente da _____ (nome
da organização), residente e domiciliado _____ (endereço), na
cidade de _____, **declaro sob as penas da Lei**, que os dirigentes e os
componentes do quadro de recursos humanos da Organização, são pessoas idôneas, não tendo
nada que desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV" do Parágrafo Único, do
artigo 48 da Lei 10.741/2003.

Por ser verdade, firmo o presente.

MAUÁ, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal e Assinatura

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(DE USO EXCLUSIVO DE ORGANIZAÇÕES **SEM** FINS ECONÔMICOS)

Declaro para os devidos fins que a _____ (Nome da Organização), com sede _____ (Endereço), na cidade de _____ (Nome do Município), Estado _____ (UF), inscrita no CNPJ nº. _____ está em pleno e regular funcionamento, desde ____/____/____, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____.

DECLARO, ainda, que a referida organização não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

MAUÁ, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal e Assinatura

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO IV CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha Cadastral de Programas de Atendimento à Pessoa Idosa

I. Dados Cadastrais

1.1. Identificação da Instituição

Nome da Instituição:
Nome Fantasia:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade: UF:
CNPJ:
Fone/Fax:
E-mail: Site:
Início do Funcionamento:

1.2. Responsável

1.2.1 Representante Legal

Nome:
Endereço Residencial: CEP:
Bairro: Município:
Telefone:
RG: CPF:
Cargo na Organização:
Data do Início do Mandato:
Data do Término do mandato:

1.2.2 Técnico

Nome:
Telefone:
Email:
Formação Profissional:
Número do registro:
Função na Organização:

1.3. Natureza Jurídica

1.3.1 Pública ()
1.3.2 Privada ()
1.3.2.1 com fins lucrativos ()
1.3.2.2 sem fins lucrativos ()
1.3.2.2.1 Religiosa ()
1.3.2.2.2 Outra. Especificar:

1.4. Fonte Principal de Recursos Financeiros

1.4.1 Recurso Próprio ()

1.4.2 Organização Mantenedora ()

1.4.3 Convênios/Parcerias

1.4.3.1 Municipal ()

1.4.3.2 Estadual ()

1.4.3.3 Federal ()

1.4.4 Doações

1.4.4.1 Pessoas Físicas ()

1.4.4.2 Pessoas Jurídicas ()

1.4.5 Participação das três esferas de governo ()

1.4.6 Outra(s). Especificar:

2 - Capacidade Instalada

2.1 – ()Prédio próprio ()Prédio alugado ()Prédio cedido sem ônus

2.2 Número máximo de **vagas**: () Homens ()Mulheres

2.3 Área construída: m²

2.4 Área territorial: m²

4- Lista de Espera

4.1 Tem lista de espera?

4.1.1 ()Sim ()Não

() Não faz lista de espera

() Não há demanda para lista de espera

() Outro motivo

5- Público atendido (em números):

5.1 Masculino – Quantos?

5.1.1) 60 a 64 anos – N^o

5.1.2) 65 a 69 anos – N^o

5.1.3) 70 a 74 anos – N^o

5.1.4) 75 a 79 anos – N^o

5.1.5) 80 a 84 anos – N^o

5.1.6) 85 a 89 anos – N^o

5.1.7) 90 a 94 anos – N^o

5.1.8) 95 e mais – N^o

5.2 Feminino - Quantos?

5.2.1) 60 a 64 anos – N^o

5.2.2) 65 a 69 anos – N^o

5.2.3) 70 a 74 anos – N^o

5.2.4) 75 a 79 anos – N^o

5.2.5) 80 a 84 anos – N^o

5.2.6) 85 a 89 anos – N^o

5.2.7) 90 a 94 anos – N^o

5.2.8) 95 e mais – N^o

3- Número de Residentes no caso de Serviço de Acolhimento de Idosos (na data do preenchimento)

3.1 Dependência I : () Homens () Mulheres = () Total

3.2 Dependência II: () Homens () Mulheres = () Total

3.3 Dependência III: () Homens () Mulheres = () Total

Obs:-O Conceito de dependência do Idoso em conformidade à RDC_2005-283-1, é a condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária.

GRAU DE DEPENDÊNCIA DO IDOSO

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

II. Caracterização dos Programas e Serviços

2.1 Programa de Proteção e Atenção Social Básica

Serviços	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Eventual	Carga horária	Nº idosos
2.1.1. Centro de Convivência							
2.1.2. Grupo de Convivência							
2.1.3. Atendimento Domiciliar							
2.1.4. PAIF/Serv. Conv. Fort. Vínculos							
2.1.5. PSF/ UBS							
2.1.6. Assistência Farmacêutica Básica							
2.1.7. Grupos de Educação em Saúde							
2.1.8. Exames Complem. Diagnóstico							
2.1.9. Exames Especializados							
2.1.10. Outros:.....							

2.2 Programa de Proteção e Atenção Social Especial

Serviços	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Eventual	Carga horária	Nº idosos
2.2.1. Institucionalização de longa permanência							
2.2.2. Casa-Lar							
2.2.3. Condomínio							
2.2.4. República							
2.2.5. Moradias provisórias para adultos e idosos (albergue e casa de passagem)							
2.2.6. Centro de Referência							
2.2.7. Assistência farmacêutica especial							
2.2.8. Apoio Sociofamiliar ao Idoso							
2.2.9. Atendimento domiciliar							
2.2.10. Outros:.....							

2.3. Programa de Humanização - Acolhimento

Serviços	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Eventual	Carga horária	Nº idosos
2.3.1 Caderneta de saúde							
2.3.2 Visitas domiciliares periódicas							
2.3.3 Saúde mental – UBS e CAPS							
2.3.4. Identificação, notificação de violência							
2.3.5 Consultas							

2.9.1 Alfabetização							
2.9.2 Educação de jovens e adultos							
2.9.3 Inclusão digital							
2.9.4 Línguas estrangeiras							
2.9.5 Escola aberta							
2.9.6. Outros:							

2.10. Programa de Recreação, Esporte e Lazer

Serviços	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Eventual	Carga horária	Nº idosos
2.10.1 Caminhadas orientadas							
2.10.2 Jogos adaptados							
2.10.3 Atividades físicas							
2.10.4 Núcleo Vida Saudável (ME)							
2.10.5 Passeios							
2.10.6 Outros:.....							

III Recursos Humanos

3.1 Profissionais de nível superior

Profissionais	Serviço próprio				Serviço conveniado
	Número de profissionais				
	Contratado	Voluntário	Cedido	Estagiário	
3.1.1 Médico					
3.1.2 Psicólogo					
3.1.3 Odontólogo					
3.1.4 Assistente Social					
3.1.5 Terap. Ocupacional					
3.1.6 Fonoaudiólogo					
3.1.7 Nutricionista					
3.1.8 Enfermeiro					
3.1.9 Fisioterapeuta					
3.1.10 Educador Físico					
3.1.11 Professor					
3.1.12 Outros					

3.2. Profissionais de nível médio ou técnico

Profissionais	Número de profissionais			
	Contratado	Voluntário	Cedido	Estagiário
3.2.1 Técnico em enfermagem				
3.2.2 Auxiliar de enfermagem				
3.2.3. Cuidador				
3.2.4 Recreacionista				
3.2.5 Professor				
3.2.6 Outros:				

4. Documentação referente ao idoso:

4.1 Prontuário atualizado por idoso:

4.1.1 Sim () (anexar modelo)

4.1.2 Não ()

4.2 Contrato de prestação de serviços:

4.2.1 Sim () (anexar modelo)

4.2.2 Não

4.3 Ficha cadastral com dados pessoais e familiares

4.3.1 Sim () (anexar modelo)

4.3.2 Não

4.4 Cópias do Cartão e Extrato Bancário recente de recebimento do PBC do idoso acompanhada de declaração de porcentagem que fica com a Organização.

MAUÁ, _____.

Assinatura do Responsável Legal

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO V

ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO

Dados Institucionais:

- Endereço:
- Telefone:
- Fax:
- Site:
- E-mail:
- N° Registro no CMI:
- Nome do Presidente:
- Finalidade Estatutária:

Local (is) de Atendimento/Serviços oferecidos:

- Endereço(s):
- Telefone(s):
- Capacidade de atendimento:
- N° de Atendidos:
- Faixa Etária dos Atendimentos:
- Horário de Funcionamento:
- Nome – Coordenador do Serviço:
- Público Alvo:
- Características Gerais da Comunidade:
- Objetivo dos serviços oferecidos
- Metas:
- Relatório da organização e Funcionamento dos Serviços Desenvolvidos: relatar a rotina diária das atividades dos funcionários / atividades com os idosos.
- Participação da Família e da Comunidade: descrever atividades desenvolvidas:
- Sistema de Avaliação do atendimento aos idosos/evolução:
- Periodicidade:
- Instrumentos Utilizados:
- Indicadores de Resultados:

Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

- N° de Funcionários Remunerados:
- Possui Voluntários () Sim () Não:

- Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:

- Possui estagiários () Sim () Não:

- Quais as Áreas de Atuação e Carga horária:

O Plano de Trabalho é o planejamento global da instituição e deve ser realizado anualmente.

MAUÁ, _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal e Assinatura

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESIDENTES

Nome	Data		Valor Total Benefício Previdenciário ou Assistencial	Contribuição no Custeio	
	Nascimento	Admissão		Valor Individual Retido	% Retido
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO

Declaro, **sob as penas da Lei e para os devidos fins**, que a Organização _____, com sede na _____ (endereço), em Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, observa e cumpre com o Art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelece:

“Todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso de Mauá – CMI estabelece a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo”.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Mauá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Dirigente/ Responsável Legal

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO VIII

1 MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –doravante

CONTRATADA (*nome da empresa; natureza jurídica – sem fins lucrativos; dizer se é certificada ou não como Entidade Beneficente de Assistência Social; nos termos da Lei 12.101/2009; endereço; CNPJ;* neste ato representada por: (*Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão*) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (*nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo*), representante ²do idoso acolhido, doravante denominado **RESIDENTE** ³(*nome, nº identidade, nº do CPF*).

Este instrumento não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mas, sim, pelas Cláusulas abaixo, regidas pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, o Estatuto do Idoso e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si e por seus sucessores.

Assim, as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na ILPI(*nome*) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos (*ou especificar se de apenas um sexo*) independentes (*especificar se aceita com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA*), oferecendo atendimento de:.....⁴

II – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda – São deveres da **CONTRATADA**

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do **RESIDENTE**, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §3º do art.37 e inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do idoso.

II – Oferecer atendimento de moradia digna ao **RESIDENTE** adotando os princípios estabelecidos no art.49 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

III – Primar pelo pleno cumprimento de obrigações, segundo o que estabelece o art.50 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, observando os direitos e as garantias expressos em lei de que são titulares os idosos, em especial ⁵

¹ - Este é apenas um MODELO. A ILPI poderá adotar qualquer outro, desde que respeite todos os direitos dos Idosos previstos em lei e que não contemple Cláusulas abusivas de qualquer natureza.

² - Informar o grau de parentesco, quando for o caso, ou a instituição pública em casos de convênio para acolhimento de Idoso sem referência familiar ou em risco de vulnerabilidade.

³ - Ainda que o Idoso acolhido esteja em suas plenas faculdades mentais, é imprescindível, sempre, a existência, para fins contratuais, de pessoa da família, ou de um advogado ou de um administrador que responda pelo contrato no caso de o idoso vir a adoecer ou falecer.

⁴ - Citar, detalhadamente, os serviços contratados como, por exemplo: acolhimento em quarto individual ou coletivo, descrição da unidade a ser utilizada, acolhimento afetivo, saúde, assistência social, psicológico, nutricional, fisioterápico, espiritual, ocupacional, e outros

⁵ - (Atenção: este é um **modelo**. As cláusulas devem ser adequadas ao caso em particular, levando-se em conta as condições da pessoa **RESIDENTE** e também da ILPI. **Contrato é acordo de vontades**. Só pode entrar no contrato cláusulas diretas que demonstrem os assuntos acordados entre as partes. Não dá para transcrever de forma generalizada os incisos e parágrafos da lei. No contrato, usar

- a) fornecer vestuário adequado (*isso quando o **RESIDENTE** necessitar*);
- b) fornecer alimentação suficiente (seis refeições ao dia), conforme cardápio preparado por nutricionista;
- c) fornecer alimentação de acordo com a dieta especial do **RESIDENTE**, que deverá ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;
- d) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- e) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração de medicamentos, conforme a necessidade do **RESIDENTE**;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a participação do **RESIDENTE**;
- i) propiciar assistência religiosa ao **RESIDENTE** de acordo com sua crença;
- j) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber do **RESIDENTE/CONTRATANTE**;
- k) manter arquivo de anotações com o nome do **RESIDENTE**, e do **CONTRATANTE** onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o **RESIDENTE**, sua evolução e relacionamento na ILPI, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- l) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento do **RESIDENTE**;
- m) garantir ao **RESIDENTE** convivência comunitária;
- n) oferecer atendimento psicossocial ao **RESIDENTE** e à sua família, se for o caso;
- o) promover articulação com a rede de serviços existentes (CREAS, CRAS, etc.) para atendimento à família do **RESIDENTE** bem como para garantir seu acesso a serviços especializados (*quando for o caso*);
- p) oferecer atendimento médico conforme contratado⁶ e devidamente descrito nos parágrafos abaixo:
- §1º [...]
- §2º [...]
- §3º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o **RESIDENTE** será prestada ao **CONTRATANTE** por pessoa capacitada e designada para tal fim pela administração da ILPI ou pelo próprio médico que o atender; caso seja o médico da **CONTRATADA**, a entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

apenas as cláusulas que dizem respeito ao caso concreto.)

⁶ Todos os detalhes do atendimento médico dependerão das especificidades/critérios da ILPI e do que for contratado pelo **CONTRATANTE**. Então, é preciso que fique tudo muito bem explicado e que seja registrada, no contrato, uma ou mais Cláusulas que se apliquem ao caso concreto: se tem um plano de saúde, inclusive para emergências, se prefere ser tratado pelo SUS ou, no caso de a ILPI ter atendimento médico ambulatorial próprio, se está contratando também estes serviços, como se fará a remoção do **RESIDENTE** em casos de urgência/emergência, etc.

§4º – Em caso de falta de medicamentos, e impossibilitada sua obtenção junto ao SUS ou junto à família do **RESIDENTE**, a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte.

§5º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do **RESIDENTE**, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§6º – Em caso de agravamento do grau de dependência do **RESIDENTE** e não podendo o **CONTRATANTE** ou outros familiares auxiliar no custeio de profissionais extraordinários, a ILPI buscará junto ao SUS o apoio necessário e, quando for o caso, poderá remover o **RESIDENTE** para outras alas da Instituição, para facilitar a otimização de cuidadores.

III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira– A **CONTRATADA** declara que, no ato da admissão, recebeu as documentações de identificação do **RESIDENTE** (especificar: *Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, cartão do SUS/plano de saúde*), assim como cópia da carteira de identidade, CPF, endereços postais, eletrônicos e contatos telefônicos do seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**) (*Especificar*).

§1º – A admissão foi precedida de visita domiciliar pela equipe técnica da ILPI (ou não – especificar).

§2º – A partir da data de admissão, fica o **RESIDENTE** sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias)^{7, 8}

§3º – Não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da **CONTRATADA**, o **RESIDENTE** será desligado.

§4º – No ato de admissão, o representante legal da família (**CONTRATANTE**) assinou declaração (*formulário fornecido pela CONTRATADA com anexação de documentos médicos quando for o caso*) sobre o estado de saúde do **RESIDENTE** e, inclusive, se já esteve internado em alguma outra instituição, esclarecendo onde, por quanto tempo, por quantas vezes e sob que diagnóstico, a qual passa a integrar o prontuário do **RESIDENTE**.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA** garantirá condições de segurança e confiabilidade para que o **RESIDENTE** mantenha seus pertences pessoais e será responsável pela reparação civil (art. 932 Inciso IV do Código Civil Brasileiro) em caso de dano.

§1º – Os pertences particulares trazidos pelo **RESIDENTE** foram declarados no ato de sua admissão, passando a respectiva declaração a integrar o presente contrato.

§ 2º – No caso de óbito, os bens ficam à disposição do **CONTRATANTE** por até 30 dias. Passado este período, eles serão considerados doação à **CONTRATADA**.

IV – DAS NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Quinta– O **RESIDENTE** declara, por si e por intermédio de seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**), conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único- Cópia do Regimento Interno foi fornecida ao **CONTRATANTE** e ao **RESIDENTE**, e estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V – DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Sexta – Os familiares e o responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**, mesmo que seja Serviço Social do Município, entidade assistencial, etc.) têm obrigação de

⁷ – Após aprovação do período de adaptação e quando se tratar de **RESIDENTE** sem referência familiar, deverá ser providenciada a procuração ou curatela do residente tendo como representante legal o Responsável pela ILPI.

⁸ – Os casos de acolhimento efetuados por meio de convênio com órgão públicos, os **RESIDENTES** sem referência familiar ou em risco de vulnerabilidade social não serão submetidos ao período de adaptação e a procuração ou curatela serão providenciadas logo após a admissão.

visitar o **RESIDENTE**, fazer contatos por cartas, telefone, internet, podendo, quando as condições geográficas e de saúde do **RESIDENTE** o permitirem, levá-lo para passeios de fins de semana, festas de família, viagens de férias, etc.

Cláusula Sétima – Nas internações hospitalares, os responsáveis pelo **RESIDENTE** (o **CONTRATANTE** e/ou outra pessoa por ele indicada) deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do **RESIDENTE**⁹, fica o setor de Serviço Social da **CONTRATADA** responsável por fornecer as orientações aos familiares.

§2º – As providências decorrentes de óbito serão tomadas por familiares.

§3º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do **RESIDENTE** à instituição até cinco dias do ocorrido para que sejam tomadas as providências que lhe couberem.

§4º – Fica na responsabilidade do **CONTRATANTE** notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula Oitava – Haverá contribuição mensal por **RESIDENTE** para o custeio da instituição, no valor de:.....¹⁰, pela qual se responsabilizam o **CONTRATANTE** e o **RESIDENTE**^{11, 12}

Parágrafo Único. A primeira contribuição do residente à ILPI será efetuada após 30 dias de sua admissão.

VII – DO PRAZO

Cláusula Nona – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

Parágrafo Único – O reajuste da contribuição ocorrerá quando reajustados os benefícios do **RESIDENTE** (ou, se paga pela família ou outro responsável, completados 12 meses do contrato).¹³

VIII – DA RESCISÃO

⁹ - Quando se tratar de idoso sem referência familiar ou cuja família delegou à instituição sua curatela, as Cláusulas serão outras, como, por exemplo:

§ 1º – Sendo a ILPI curadora do **RESIDENTE**, em caso de óbito, quando esta receber o valor de seus benefícios, repassará no mínimo 30% (trinta por cento) a seus familiares, desde que localizados, em dia e hora agendados pela tesouraria da **CONTRATADA**.

§ 2º As providências decorrentes de óbito serão tomadas pelo Serviço Social da **CONTRATADA**, inclusive notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

§ 3º Sendo o **RESIDENTE** acolhido por meio de convênio e sem referência familiar, fica o Serviço Social da **CONTRATADA** responsável pelo trâmite do óbito.

§ 4º As providências decorrentes de óbito serão tomadas pelo Serviço Social da **CONTRATADA**, inclusive notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

¹⁰ – Sendo uma entidade certificada como Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos (Lei 12.101/98), o valor contratado não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do conjunto dos benefícios previdenciários ou assistenciais de que seja titular o **RESIDENTE**, segundo art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo constar no contrato de prestação de serviço a sua anuência – ou a de seu representante.

¹¹ – O **RESIDENTE** é contratante solidário sempre que tiver rendimentos próprios e se encontrar em pleno uso de suas funções mentais.

¹² – Quando do caso concreto, esta questão poderá/deverá ser colocada como cláusula do contrato. No caso de a própria ILPI receber o(s) benefício(s) e/ou aposentadoria(a) do **RESIDENTE**, o valor restante, nunca inferior a 30% do conjunto de seus benefícios e ou aposentadorias, deverá ser entregue diretamente ao idoso, se no gozo pleno de suas faculdades mentais, que dará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Nesse mesmo sentido, quando a ILPI recebe os benefícios do idoso, o percentual do **RESIDENTE** referente ao 13º será entregue a ele por ocasião do recebimento da segunda parcela.

Somente quando o **RESIDENTE** não estiver no uso de suas faculdades mentais, poderá a ILPI utilizar o referido valor, sempre em prol do **RESIDENTE**, mantendo, para tanto, contabilidade à parte.

¹³ – Definir no parágrafo o que foi contratado no caso concreto.

Cláusula Décima– Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA**, desde que motivada.

§1º – A rescisão motivada pela **CONTRATADA** deve ser avisada previamente, por escrito, ao responsável pelo acolhimento (**CONTRATANTE**) se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o **RESIDENTE**, no prazo mínimo de (30) trinta dias.

§2º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será motivada na hipótese de o **RESIDENTE** colocar em risco a integridade física de outros **RESIDENTES** e funcionários da instituição ou também pelo não-cumprimento das normas e regimento interno da ILPI.

§3º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será também motivada na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do **RESIDENTE** que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias de infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

§4º O **RESIDENTE** em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após contato e autorização do **CONTRATANTE**.

§5º Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direito e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ao **RESIDENTE** e/ou a seus familiares.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira– Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e conhecimento do **RESIDENTE**.

§2º – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O **RESIDENTE** em pleno gozo de suas faculdades mentais e/ou o **CONTRATANTE** poderão permitir, desde que por escrito, o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§4º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada com acidentes a que o **RESIDENTE** venha a sofrer fora das suas instalações, quando acompanhado ou autorizado pelo **CONTRATANTE**.

§5º – É permitida ao **RESIDENTE** a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor, telefone, computador ou outros quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a sua segurança e/ou aos demais **RESIDENTES**.

§6º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§7º–(*Definir como fica a autorização para sair da Instituição a passeio*¹⁴.)

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar à **CONTRATADA** condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Cláusula Décima Terceira – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

¹⁴ – Definir no contrato se há ou não autorização para o **RESIDENTE** sair da Instituição, para passeios, com ou sem pernoites, sem acompanhamento ou acompanhado de amigos ou familiares diversos.

Cláusula Décima Quarta – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os pertences do **RESIDENTE**, bem como cópia de prontuário médico e demais atendimentos realizados.

Cláusula Décima Quinta– Qualquer tolerância em relação ao estabelecido nas cláusulas deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Sexta– Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Sétima– Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhada de duas testemunhas.

(Local data e ano). (Nome e assinatura do **CONTRATANTE**)

Nome e assinatura do **RESIDENTE** (quando possível) (Nome e assinatura do responsável pela **CONTRATADA**)

Testemunhas: (Nome endereço e CPF de duas testemunhas)

MAUÁ, _____ de _____ de _____.

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA PRIVADA

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –doravante

CONTRATADA (*nome da empresa, endereço, CNPJ*), neste ato representada por (*Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão*) de outro lado, o

CONTRATANTE (*nome do residente, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF*), doravante denominado **RESIDENTE**, acompanhado de (*nome do preposto, nº identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo*), na qualidade de **PREPOSTO** e corresponsável.

Este instrumento não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mas, sim, pelas Cláusulas abaixo, regidas pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, o Estatuto do Idoso e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si e por seus sucessores.

Assim, as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na ILPI (*nome, natureza jurídica da ILPI*) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos (*ou especificar se de apenas um sexo*) independentes (*especificar se aceita com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA*), oferecendo atendimento (saúde em nível ambulatorial, de assistência social, psicológico, nutricional, geriátrico, fisioterápico, espiritual, ocupacional e outras).

II – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda – São deveres da **CONTRATADA**

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do **RESIDENTE**, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §3º do art.37 e inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

II – Oferecer atendimento de moradia digna ao **RESIDENTE** adotando os princípios estabelecidos no art.49 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

a) Atividades que buscam a preservação dos vínculos familiares;

b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
 - f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- III – Primar pelo pleno cumprimento de obrigações, segundo o que estabelece o art.50 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, observando os direitos e as garantias expressos em lei de que são titulares os idosos, em especial:
- a) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
 - b) oferecer atendimento personalizado;
 - c) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
 - d) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 - e) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
 - f) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 - g) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - h) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 - i) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
 - j) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
 - k) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - l) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - m) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
 - n) garantir convivência comunitária;
 - o) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
 - p) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
 - q) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa

RESIDENTE/CONTRATANTE; III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira – Serão admitidos como residentes, a teor do objeto descrito na Cláusula Primeira, pessoas idosas, de ambos os sexos, doentes ou com limitações físicas, para repouso ou convalescença.

§1º – No ato da admissão, será efetuado o registro onde constarão todos os elementos de identificação do residente, bem como do seu representante e responsável pela institucionalização.

§2º – A admissão do residente estará sempre condicionada ao preenchimento de ficha de avaliação médica preenchida por médico particular do residente, acompanhado de exames laboratoriais atualizados. Quando portador de doença infectocontagiosa e de notificação compulsória será comunicado à autoridade em vigilância sanitária sua admissão.

§3º – Não serão admitidas pessoas que sofram de doenças de foro psiquiátrico, nem residentes em estado de sofrimento intenso ou em estado clínico que necessite de intervenções invasivas de grande complexidade, tais, como, punção de subclávia, antibiótico terapia, entre outras, cuja classificação ficará a critério da **CONTRATADA**¹.

§5º – Deverá ser fornecido, no momento da contratação, para um período de noventa dias

toda a medicação, roupas pessoais, de cama e banho, e quando necessários, fraldas, produtos de higiene pessoal, utensílios de uso pessoal (cadeira de roda, andador, colchão piramidal, cobertores, aquecedores) e outros, suficientes para o período de permanência na instituição. Caso esse período seja superior a 3 (três) meses, o **PREPOSTO** deverá fornecer ou ressarcir os gastos com os itens necessários, suficientes para o período de 30 (trinta) dias, sempre nas datas dos pagamentos das mensalidades. *(opcional a cada ILPI)*

§6º – Os pertences particulares trazidos pelo residente serão declarados no ato de sua admissão e a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo extravio, roubo ou perda do patrimônio pessoal do residente, especialmente no que se refere a joia, dinheiro, obra de arte ou qualquer outro objeto que se encontre sob a guarda do residente.

§7º – Em caso de afastamento temporário do residente, o pagamento da mensalidade integral será devido quando o período do referido afastamento for inferior ou igual a quinze(15) dias corridos.

§8º – Se o afastamento, de que trata o parágrafo anterior, ocorrer por um período superior a quinze(15) dias corridos, a partir do dia do afastamento, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva mensalidade, por dia integral afastado.

Cláusula Quarta – É conferido ao residente o direito a assistência médica oferecida pela **CONTRATADA** ou caso prefira, pelo médico particular.

§1º – O **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias, contados da data de admissão do residente, para filiar-se a qualquer empresa de emergências médicas da cidade. *(opcional a cada ILPI)*

§2º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o residente será prestada exclusivamente pelo próprio clínico da **CONTRATADA** ao responsável pela institucionalização, cuja entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

§3º – Para cuidados maiores, o residente ou sua família deverá buscar recursos médicos e hospitalares fora da ILPI e sempre às expensas próprias, bem como a assistência enquanto estiver hospitalizado. No período de internação hospitalar do residente o **CONTRATANTE** poderá manter a reserva da vaga mediante a continuidade do pagamento das mensalidades.

§4º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do residente, exceto a hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§5º – Em caso de alteração na classificação do grau de dependência do residente, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos poderá ser efetuada.

§6º – Em caso de falta de medicamentos a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte ou outro ressarcimento.

§7º – A **CONTRATADA** não disponibilizará de equipe de enfermagem para o residente que vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, para tanto, deverá o **CONTRATANTE** providenciar serviço as suas expensas.

§8º – A eventual contratação de profissional e/ou serviço para atendimento exclusivo será por conta do **CONTRATANTE**. A instituição exigirá do **CONTRATANTE**, que a referida contratação seja processada através de instrumento particular, firmado entre as partes, respeitando o cumprimento de todas as leis trabalhistas, de modo que não venha caracterizar explicitamente Vínculo

Empregatício com a ILPI. Todo e qualquer custo decorrente da referida contratação, assim como gastos com alimentação dentro da ILPI e despesas extras, fica às expensas do RESIDENTE ou PREPOSTO contratante. À ILPI reserva-se o direito de fiscalizar a contratação e recolhimentos trabalhistas dos profissionais para atendimento exclusivo.

IV –DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Quinta – Nas internações hospitalares os responsáveis pelo residente deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do residente fica o **PREPOSTO** responsável por tomar providências decorrentes do óbito do mesmo.

§2º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do residente à instituição até cinco dias do ocorrido para que a mesma tome as devidas providências.

§3º – Fica na responsabilidade do **PREPOSTO** notificar o óbito do residente aos órgãos competentes.

V – NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Sexta – O **CONTRATANTE** declara conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único – O Regimento Interno estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima – O pagamento da primeira mensalidade será efetuado antecipadamente no momento da contratação e as seguintes mensalidades até o dia ____ de cada mês, cujo valor mensal é de R\$ 0.000,00 (por extenso).

§1º – Será cobrada uma décima terceira mensalidade (*opcional a cada ILPI*) dividida em duas vezes nos meses de novembro e dezembro de cada ano.

§2º Na rescisão do contrato em caso de falecimento ou transferência do **CONTRATANTE** a mensalidade de que trata o parágrafo anterior será cobrada proporcionalmente aos meses de hospedagem;

§3º – No caso de inadimplência da mensalidade contratada, incidirá sobre a mesma uma multa de até 2% (dois por cento) ao mês do seu valor em conformidade com o disposto no §1.º do artigo 52 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§4º – A falta de pagamento de.... (qte por extenso) mensalidades consecutivas, nos casos de contratos por tempo determinado, implicará a rescisão contratual, acarretando a imediata remoção do residente, bem como obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de quantia relativa a (qte por extenso) vezes o valor da mensalidade atual, a título de cláusula penal, sem prejuízo dos juros e atualização monetária já mencionados.

§5º – A rescisão contratual ou transferência do residente por iniciativa do **CONTRATANTE** se dará mediante pedido antecipado de (qte extenso) dias e por escrito, caso contrário será cobrado o valor da mensalidade pós transferência ou dias faltantes até o fechamento do mês.

VII – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelecido neste contrato

§1º – As mensalidades serão atualizadas no dia 1º de janeiro de cada ano, pelos índices: IGPM ou INPC.

§2º – Na hipótese do índice e periodicidade de reajuste dos valores ajustados na forma estabelecida neste parágrafo comprometer a viabilidade econômica da ILPI, acordam que

os critérios ajustados poderão sofrer alterações, ficando resguardada a CONTRATADA, o direito de utilizar a aplicação de outros índices e periodicidade que melhor atendam à manutenção da instituição.

§ 3º Nos valores ajustados para Prestação de Serviços a vaga ofertada ao residente, através do presente instrumento, não estão incluídos os custos com eventuais hospedagens e/ou refeições a familiares e/ou amigos do mesmo, os quais serão cobrados, à parte, nos termos da tabela vigente a época da utilização.

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATADA, desde que motivada.

§1º – A rescisão motivada pela **CONTRATADA** deve ser avisada previamente ao responsável pelo acolhimento, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º – A rescisão do contrato poderá ocorrer por interesse da **CONTRATADA** na hipótese de ocorrência de algum residente colocar em risco a integridade física dos outros residentes e funcionários da instituição ou também pelo não cumprimento das normas e regimento interno da mesma.

§3º – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando desde já ajustado que a mensalidade relativa ao mês vincendo de seu efetivo desligamento poderá ser cobrada referente a taxas administrativas no valor 10% (dez por cento) antecipadamente, no ato de entrega de sua comunicação escrita, não cabendo devolução total ou parcial do referido valor, caso venha a desocupar a unidade antes do prazo ajustado entre as partes.

§4º – A rescisão do contrato poderá ocorrer por interesse da **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do residente e que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias e infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

§5º – O presente instrumento será rescindido na hipótese de falta de pagamento das mensalidades e/ou dos repasses relativos à contratação de profissional particular ou, ainda, por infração a quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, ficando, desde já, ajustado que a desocupação da unidade no prazo que for determinado ao **RESIDENTE** não o exime, bem como aos seus responsáveis, da obrigação do pagamento de quaisquer valores pendentes no período da ocupação da unidade que lhe é oferecida neste contrato.

§6º – O residente em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após o contato e autorização do responsável pelo abrigamento.

§ 7º – É causa para rescisão a existência de informações não fidedignas repassadas à **CONTRATADA** durante a entrevista de admissão.

§8º – Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direitos e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou aos seus familiares ou preposto(s) corresponsável (eis), salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Terceira § 6º.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

§2º – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O residente e/ou **PREPOSTO** poderão permitir o uso de imagem, de comum acordo, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§4º – É permitida aos residentes a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor e outros aparelhos eletrônicos, quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a sua segurança e/ou aos demais residentes.

§5º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§6º – O residente só sairá das dependências da **CONTRATADA** mediante prévia autorização do responsável, por escrito.

§7º - Em caso da autorização ser endereçada a terceira pessoa, a autorização deverá trazer o número de documento de identificação da mesma, que será verificado pela **CONTRATADA**, à vista do original, antes da liberação do residente.

§8º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com os residentes fora das suas instalações, quando acompanhados ou autorizados pelo **PREPOSTO**.

§9º – Em caso de falecimento do residente o **CONTRATANTE** será comunicado imediatamente independente do horário e os cuidados pós-morte serão realizados pela equipe de enfermagem da **CONTRATADA**.

§10 – No caso de falecimento do residente ou transferência, o pagamento da mensalidade do mês do fato bem como a décima terceira parcela proporcional, será cobrada, igualmente as despesas extras.

Cláusula Décima Primeira – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar a **CONTRATADA** a condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Parágrafo Único – Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Terceira – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os seus pertences.

Cláusula Décima Quarta – Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

MAUÁ, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)